Anexo ao Of. nº 154/96-GP
S. Vicente 3/7/96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 371-A

Projeto de Lei nº 1/96,
de autoria do Vereador
Carlos Gigliotti

Altera a redação do "caput" do art. 1º da Lei nº 1721/77 que dispõe sobre a prática de esportes nas praias do Município.
Proc. nº 4162/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1º da Lei nº 1721 de 3 de maio de 1977, mantido seu parágrafo único:

> *"Art. 1º - É proibida a prática de esportes nas praias de São Vicente, das 11 às 16 horas, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de março de 1996.

Revogada P/ Lei S 77-A

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

proc. 8/96